



## **CAPÍTULO I – DO FUNDO**

**Artigo 1º - O BRADESCO FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO – FGTS – CLASSE DE INVESTIMENTO ELETROBRAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, doravante denominado “Fundo”, constituído por deliberação conjunta de um administrador fiduciário e de um gestor de recursos, conforme adiante qualificados, assim definidos como Prestadores de Serviços Essenciais, regido pelo presente regulamento, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários (“Res. CVM 175/22”) conforme alterada, bem como pelo seu Anexo Normativo I, suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - A estrutura do Fundo poderá contar com múltiplas classes de investimentos (“Classes”), conforme as informações específicas constantes no Anexo da respectiva Classe.

**Parágrafo Segundo** - Cada Classe é constituída com um patrimônio próprio e segregado do patrimônio das demais Classes, que responde apenas por obrigações próprias da respectiva Classe.

**Parágrafo Terceiro** - Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às Classes. Cada anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas subclasses de cotas da Classe em questão, quando houver (respectivamente, “Anexo” e “Subclasses”). Cada apêndice que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver (“Apêndice”). A primeira Subclasse será estabelecida em data a ser definida pelo Administrador e pela Gestora, que informarão os Cotistas. Sendo assim, até que haja a criação da primeira Subclasse, o Apêndice do Regulamento deve ser considerado parte do Anexo e as referências à Subclasse devem ser entendidas como referências à Classe.

**Parágrafo Quarto** - Todas as referências às “cotas” devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da Classe, exceto em relação aos Apêndices, cujas referências ali contidas devem ser interpretadas como sendo feitas às cotas da respectiva Subclasse.



## **CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Artigo 2º** - O Fundo é administrado pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede social no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 60.746.948/0001-12, doravante designada, abreviadamente, como Administrador, devidamente qualificado, autorizado e registrado perante a CVM para prestação de Serviços de Administração de Carteiras, conforme Ato Declaratório CVM/SIN/nº 1.085 de 30.08.1989.

**Parágrafo Primeiro** - O ADMINISTRADOR é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) VWBCS9.00000.SP.076.

**Parágrafo Segundo** - O Administrador é instituição financeira aderente aos Códigos ANBIMA relacionados à atividade de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços de custódia, escrituração de cotas, controle e processamento de títulos e valores mobiliários e tesouraria serão prestados pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990.

**Artigo 3º** - A gestão da carteira do Fundo é exercida pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, com escritório localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 3º andar, São Paulo, SP, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM pelo Ato Declaratório CVM/SIN/Nº 1.085 de 30.08.1989, doravante denominado “Gestora”.

**Parágrafo Primeiro** - A Gestora é participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) VWBCS9.00000.SP.076.

**Parágrafo Segundo** - A Gestora é instituição financeira aderente aos Códigos ANBIMA relacionados à atividade de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

**Artigo 4º** - O Administrador e a Gestora são Prestadores de Serviços Essenciais,



**REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO MÚTUO DE  
PRIVATIZAÇÃO – FGTS – CLASSE DE INVESTIMENTO  
ELETROBRAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA –  
CNPJ 44.360.670/0001-94 – VIGENTE EM 12.05.2025.**

---

conforme definido pela Res. CVM 175/22 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.

**Parágrafo Único** - A relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica>.

**Artigo 5º** - Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de qualquer uma das Classes (doravante denominados em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, simplesmente como “Prestadores de Serviços”) possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais Classes (conforme o caso), prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, as Classes e demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme o caso e quando aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou às Classes que o tenham contratado, conforme aplicável.

**Parágrafo Segundo** - Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços.

**Artigo 6º** - Nas hipóteses de renúncia e descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar, em até 2 (dois) dias úteis, assembleia geral de cotistas para eleger substituto ou deliberar a incorporação do fundo a outro FMP-FGTS.

**Parágrafo único** – O administrador deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição.

**Artigo 7º** - Em acréscimo às vedações previstas na parte geral da Res. CVM 175/22, é vedado ao administrador:



**I** – Negociar, fora de mercados regulamentados de valores mobiliários, ações de companhias abertas para registro nesses mercados, ressalvadas, quanto à aquisição, as hipóteses de leilões do Programa Nacional de Desestatização ou dos Programas Estaduais de Desestatização, subscrições e bonificações, observado o disposto no Anexo Normativo VII da Res. CVM 175/22; e

**II** – Operar, direta ou indiretamente, na contraparte das operações da classe de cotas.

### **CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES**

**Artigo 8º** - Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pela Gestora, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

**Parágrafo Único** - O investimento no Fundo, na Classe e/ou Subclasse, conforme o caso, não é garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”). O investimento no Fundo, na Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestora, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados no Anexo correspondente a cada Classe de cotas.

### **CAPÍTULO V – DAS DESPESAS E ENCARGOS**

**Artigo 9º** - As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).



**REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO MÚTUO DE  
PRIVATIZAÇÃO – FGTS – CLASSE DE INVESTIMENTO  
ELETROBRAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA –  
CNPJ 44.360.670/0001-94 – VIGENTE EM 12.05.2025.**

---

- I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- II** - despesas com o registro de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III** - despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;
- V** - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- VI** - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- VII** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII** - gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX** - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- X** - despesas relacionadas à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- XI** - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- XII** - honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- XIII** - royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XIV** - gastos da distribuição primária de cotas e despesas inerentes à admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- XV** - Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- XVI** - Taxa de Performance;



**REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO MÚTUO DE  
PRIVATIZAÇÃO – FGTS – CLASSE DE INVESTIMENTO  
ELETROBRAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA –  
CNPJ 44.360.670/0001-94 – VIGENTE EM 12.05.2025.**

---

**XVII** - montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;

**XVIII** - Taxa Máxima de Distribuição;

**XIX** - Taxa Máxima de Custódia;

**XX** - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;

**XXI** - contratação de agência de classificação de risco de crédito;

**XXII** - Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira; e

**XXIII** - Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

**Parágrafo Primeiro** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, quando constituídos por iniciativa daquele Prestador de Serviço Essencial.

**Parágrafo Segundo** - Quaisquer vantagens auferidas pelo Administrador, em decorrência das operações do Fundo, deverão ser revertidas em benefício do próprio Fundo.

**Parágrafo Terceiro** - Outras despesas não previstas neste Regulamento não poderão ser imputáveis como encargos do Fundo.

## **CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS**

**Artigo 10** - As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto ao Administrador.

**Parágrafo Único** - As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, observado o disposto no Anexo da Classe/Apêndice da Subclasse, conforme aplicável.

**Artigo 11** - A convocação da Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, deve ser feita com, no mínimo, 10 dias de antecedência, se realizada por meio eletrônico, ou 15 dias de antecedência, se realizada por meio físico. Devem ser observados os prazos



**REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO MÚTUO DE  
PRIVATIZAÇÃO – FGTS – CLASSE DE INVESTIMENTO  
ELETROBRAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA –  
CNPJ 44.360.670/0001-94 – VIGENTE EM 12.05.2025.**

---

aplicáveis para Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - A presença da totalidade dos Cotistas, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, bem como a matéria a ser deliberada, supre a falta de convocação.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, considerando a participação financeira de cada Cotista.

**Parágrafo Terceiro** - Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial, conforme o caso, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de constituição de procurador, este deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, seja Geral ou Especial, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato para arquivamento pelo Administrador.

**Parágrafo Quinto** - Não podem votar nas Assembleias de Cotistas, Geral ou Especial:

- I - o prestador de serviço, Essencial ou não;
- II - os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III - partes relacionadas ao prestador de serviço, Essencial ou não, seus sócios, diretores e empregados;
- IV - o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V - o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**Parágrafo Sexto** - Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo anterior quando:

- I - os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do referido Parágrafo; ou
- II - houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia

de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida e formalizada pelos demais cotistas, seja específica ou genérica, a qual será arquivada pelo Administrador.

**Parágrafo Sétimo** - Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, e que a manifestação de voto seja recebida pelo Administrador antes do início da respectiva Assembleia.

**Artigo 12** – A Assembleia de cotistas somente pode autorizar operações de fusão e incorporação de FMP-FGTS que possuam em sua carteira valores mobiliários de um mesmo emissor, sendo permitida, ainda, a realização de operações de fusão e incorporação de Fundos Mútuos de Privatização - FGTS Carteira Livre com políticas de investimento compatíveis.

**Parágrafo Primeiro** – É vedada a transformação de FMP-FGTS em Fundo Mútuo de Privatização – FGTS Carteira livre e vice-versa.

**Parágrafo Segundo** – É vedada a alteração da política de investimentos no tocante ao emissor dos valores mobiliários integrantes da carteira de ativos.

**Artigo 13** – Não se realizando a Assembleia, deve ser efetuada segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**Artigo 14** – Na Assembleia de cotistas, as deliberações devem ser tomadas pela maioria das cotas dos cotistas presentes:

I – em primeira convocação com um quórum mínimo de 5% (cinco por cento) das cotas emitidas; e

II – em segunda convocação, com qualquer número.

**Artigo 15** - A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial pode ser realizada por meio total ou parcialmente eletrônico, observados os termos da regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador adotará, a seu exclusivo critério, os meios para garantir a participação dos Cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos,

que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de não reconhecimento do voto pelo Administrador.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

**Parágrafo Terceiro** - As deliberações da Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial poderão ser tomadas por processo de consulta formal, a qual só poderá se dar por meio de carta ou por meio eletrônico, dirigida pelo Administrador a cada cotista, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo de resposta de 20 (vinte) dias, contado da consulta realizada por meio físico. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

**Parágrafo Quarto** - O quórum de deliberação para o processo de consulta formalizada será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

**Parágrafo Quinto** - As despesas de realização de Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, incluindo convocações e avisos enviados aos Cotistas, serão de responsabilidade da Classe.

**Artigo 16** - Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor, compete privativamente à Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, conforme o caso, deliberar sobre:

- I** - as Demonstrações Contábeis anuais do Fundo;
- II** - a substituição do Administrador ou da Gestora;
- III** - a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas.
- IV** - a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da respectiva Classe;
- V** - a alteração do Regulamento, seus Anexos e Apêndices;
- VI** - o plano de resolução de patrimônio líquido da respectiva Classe, conforme aplicável; e
- VII** - o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva Classe, conforme aplicável.



**REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO MÚTUO DE  
PRIVATIZAÇÃO – FGTS – CLASSE DE INVESTIMENTO  
ELETROBRAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA –  
CNPJ 44.360.670/0001-94 – VIGENTE EM 12.05.2025.**

---

**Parágrafo Primeiro** - As matérias que sejam de competência da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, considerando a participação financeira de cada Cotista.

**Parágrafo Segundo** - Caso a Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações Contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

**Parágrafo Terceiro** - Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no patrimônio líquido da Classe ou atribuível à Subclasse. Já para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das cotas por ele detidas, efetivamente integralizado em recursos financeiros, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

**Parágrafo Quarto** - As matérias que sejam de interesse das Classes e/ou das Subclasses (incluindo, mas não se limitando, as matérias indicadas no caput deste Artigo, conforme aplicável) e, portanto, de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo ou Apêndice, conforme aplicável, que poderá, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial da respectiva Classe ou Subclasse.

## **CAPÍTULO VII – DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO**

**Artigo 17** – Todas as informações e/ou documentos periódicos e/ou eventuais exigidos pela regulamentação vigente serão disponibilizados na página do Administrador na rede mundial de computadores [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e no site da Comissão de Valores Mobiliários.



**REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO MÚTUO DE  
PRIVATIZAÇÃO – FGTS – CLASSE DE INVESTIMENTO  
ELETROBRAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA –  
CNPJ 44.360.670/0001-94 – VIGENTE EM 12.05.2025.**

---

**Parágrafo Primeiro** – Os documentos e informações que sejam de acesso restrito ao Cotista serão disponibilizados no canal eletrônico do distribuidor de cotas ou na página do Administrador indicada no caput deste Artigo.

**Parágrafo Segundo** - Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, de forma a assegurar o recebimento de eventuais avisos, comunicações, convocações e informações relativas ao Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

**Parágrafo Terceiro** - Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Apêndices, a referida coleta se dará: **(i)** por meio eletrônico nas hipóteses de acesso restrito pelo investidor aos canais do prestador de serviços de distribuição de cotas da Classe e/ou da Subclasse, conforme aplicável; ou **(ii)** por meio físico ou por assinatura eletrônica ou digital legalmente reconhecida, nas situações realizadas fora de um canal eletrônico para distribuição das cotas da Classe e/ou da Subclasse, conforme aplicável.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 18** - O exercício social do Fundo terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **MARÇO** de cada ano.

**Artigo 19** - Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a exclusivo critério destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes, as quais serão devidamente registradas perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**Artigo 20** - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br)

E-mail: [fundos@bradesco.com.br](mailto:fundos@bradesco.com.br)

Ouvidoria: 0800-7279933



**REGULAMENTO DO BRADESCO FUNDO MÚTUO DE  
PRIVATIZAÇÃO – FGTS – CLASSE DE INVESTIMENTO  
ELETROBRAS – RESPONSABILIDADE LIMITADA –  
CNPJ 44.360.670/0001-94 – VIGENTE EM 12.05.2025.**

---

**Artigo 21** - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.



**ANEXO DO BRADESCO FUNDO MÚTUO DE  
PRIVATIZAÇÃO - FGTS - CLASSE DE  
INVESTIMENTO ELETROBRAS -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ  
44.360.670/0001-94 - VIGENTE EM 12.05.2025.**

**CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO**

**Artigo 1º** - Este Anexo dispõe sobre as informações específicas do **BRADESCO FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO - FGTS - CLASSE DE INVESTIMENTO ELETROBRAS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Classe”) do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver.

**Parágrafo Primeiro** - Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e Apêndices (se houver), com a Res. CVM 175/22, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** - Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22, ou o significado atribuído no Regulamento, neste Anexo e nos Apêndices, quando houver.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de o patrimônio líquido da Classe ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) depois de decorrido o prazo mínimo de duração de que trata o Artigo 1º deste Regulamento ou na hipótese de a carteira da Classe não estar devidamente enquadrada, nos termos deste Regulamento, após a observância dos procedimentos e prazos de que tratam os §1º a §4º do Artigo 5º, será convocada Assembleia Especial de Cotistas para liquidar a Classe.

**I** - Os cotistas terão 30 (trinta) dias, contados da data em que forem notificados sobre a deliberação da Assembleia Geral que liquidar a Classe, para solicitar a transferência de seus recursos para outro Fundo Mútuo de Privatização - FGTS ou para um Clube de Investimentos ou para a respectiva conta vinculada junto ao FGTS.

**II** - No caso de os cotistas não se manifestarem dentro do prazo estabelecido no §1º acima, os recursos correspondentes às cotas da Classe serão transferidas automaticamente às respectivas contas do FGTS, observado o cumprimento dos prazos estabelecidos pela legislação.

**Parágrafo Quarto** - A Classe não contará com comitês ou outros mecanismos de participação de cotistas nas decisões relacionadas à administração da sua carteira de ativos.



**ANEXO DO BRADESCO FUNDO MÚTUO DE  
PRIVATIZAÇÃO - FGTS - CLASSE DE  
INVESTIMENTO ELETROBRAS -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ  
44.360.670/0001-94 - VIGENTE EM 12.05.2025.**

## **CAPÍTULO II - DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

**Artigo 2º** - A Classe será formada, exclusivamente, por recursos provenientes da conversão dos saldos disponíveis junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ("FGTS") em nome de pessoas físicas titulares de contas vinculadas do FGTS.

**Artigo 3º** - A Classe é aberta, nos termos da Res. CVM 175/22, constituída por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, tendo prazo indeterminado de duração, com prazo mínimo de duração de 3 (três) anos.

**Parágrafo Primeiro** - A Classe pode contar com Subclasses com características distintas, regidas pela regulamentação aplicável e por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por (i) prazos e condições de movimentação de cotas, (ii) Taxas de Administração e Gestão, Taxas de Estruturação, Taxas Máximas de Distribuição, Taxas de Performance, Taxas Máximas de Custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.

**Parágrafo Segundo** - A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por ele subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe.

## **CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO**

**Artigo 4º** - O objetivo da Classe é adquirir ações ordinárias de emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ("ELETROBRAS"), por meio de oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias no Brasil ("Distribuição"), a ser promovida pela ELETROBRAS e pela União Federal, representada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, na qualidade de gestor do Fundo Nacional de Desestatização - FND e/ou por empresa por ela controlada direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.182, de 12/07/2021 e da Resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos nº 203, de 19/10/2021 ("AÇÕES DA ELETROBRAS").



**ANEXO DO BRADESCO FUNDO MÚTUO DE  
PRIVATIZAÇÃO - FGTS - CLASSE DE  
INVESTIMENTO ELETROBRAS -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ  
44.360.670/0001-94 - VIGENTE EM 12.05.2025.**

**Artigo 5º** - Os investimentos da Classe deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

**I** - no mínimo 90% (noventa por cento) e no máximo 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe em ações ordinárias de emissão da ELETROBRAS;

**II** - no mínimo 0 (zero) e no máximo 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe em títulos públicos federais de renda fixa.

**Parágrafo Primeiro** - Durante os 6 (seis) primeiros meses contados da data da aquisição das AÇÕES DA ELETROBRAS no âmbito da Distribuição, o Administrador somente poderá alienar até 10% (dez por cento) das AÇÕES DA ELETROBRAS que tenham sido adquiridas no âmbito da Distribuição.

**Parágrafo Segundo** - Os rendimentos que venham a ser pagos por títulos públicos federais de renda fixa integrantes da carteira do Fundo e/ou os dividendos atribuídos às AÇÕES DA ELETROBRAS poderão ser aplicados (a) em outras ações ordinárias de emissão da ELETROBRAS, a serem adquiridas em mercado e/ou (b) em títulos de renda fixa públicos federais, desde que observado para esses últimos o limite disposto no inciso (II) do caput deste Artigo 5º.

**Parágrafo Terceiro** - Não se aplica a Classe a restrição de que trata o §1º para as ações de emissão da ELETROBRAS que venham a ser adquiridas pela Classe fora do âmbito da Distribuição.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a Classe não conseguir adquirir, no âmbito da Distribuição, AÇÕES DA ELETROBRAS em quantidade suficiente para alocar no mínimo 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em AÇÕES DA ELETROBRAS, o FUNDO terá um prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da liquidação financeira da Distribuição, para adquirir em mercado outras ações ordinárias de emissão da ELETROBRAS até alcançar o limite mínimo de 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido alocado em ações de emissão da ELETROBRAS. Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias acima referido, a parcela dos recursos do Fundo que não estiver alocada em ações de emissão da ELETROBRAS permanecerá aplicada em títulos públicos de renda fixa.



**ANEXO DO BRADESCO FUNDO MÚTUO DE  
PRIVATIZAÇÃO - FGTS - CLASSE DE  
INVESTIMENTO ELETROBRAS -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ  
44.360.670/0001-94 - VIGENTE EM 12.05.2025.**

---

**Parágrafo Quinto** - Caso a Classe não consiga enquadrar a sua carteira nos termos dos itens (I) e (II) do caput deste Artigo 5º, observado o procedimento descrito nos parágrafos acima, aplicar-se-ão os procedimentos para liquidação da Classe, nos termos do Artigo 1º, parágrafo terceiro deste Anexo.

**Parágrafo Sexto** - É vedada a alteração da sociedade emissora dos valores mobiliários integrantes da carteira do Classe.

**Artigo 6º** - A Classe obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

**I** - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora, diariamente, com base no patrimônio líquido da Classe; e

**II** - Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados à Gestora, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Res. CVM 175/22 que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

**Artigo 7º** - Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior (inclusive Fundos no Exterior), a Gestora e o Custodiante avaliarão, cada qual, na esfera de suas respectivas competências e previamente à aquisição pela Classe, a adequação dos referidos ativos aos parâmetros para enquadramento na carteira da Classe estabelecidos pela regulamentação em vigor, especialmente aqueles previstos nos Artigos 41 e 42 do Anexo I da Res. CVM 175/22, conforme aplicável.

**Artigo 8º** - A Gestora adota Política de Gestão de Riscos elaborada e mantida nos termos da regulamentação em vigor, e que tem como objetivo estabelecer as diretrizes, procedimentos e as medidas utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais as carteiras sob sua gestão, incluindo a Classe, estejam expostas.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo do disposto acima, a Classe poderá contar com mecanismos para gerenciamento de liquidez da carteira de ativos da Classe, a serem adotados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, cada qual, na esfera de sua respectiva atuação.



**ANEXO DO BRADESCO FUNDO MÚTUO DE  
PRIVATIZAÇÃO - FGTS - CLASSE DE  
INVESTIMENTO ELETROBRAS -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ  
44.360.670/0001-94 - VIGENTE EM 12.05.2025.**

---

**Artigo 9º** - O Cotista deve estar alerta quanto aos seguintes fatores de risco atrelados à política de investimentos da Classe, conforme aplicável e de acordo com a composição da sua carteira de ativos financeiros e valores mobiliários:

**I - Risco de Mercado** - O valor dos ativos que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da classe pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

**II - Risco de Crédito/Contraparte** - Consiste no risco dos emissores dos ativos que integram a carteira da Classe não cumprirem com suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe. Alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira da Classe.

**III - Risco Operacional** - A Classe e seus Cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos Prestadores de Serviços do Fundo, da Classe e/ou Subclasse ou agentes de liquidação e transferência de recursos, no mercado local e internacional.

**IV- Risco de Liquidez** - A Classe poderá adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez pode influenciar o preço dos ativos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em condições atípicas e/ou de grande volume de solicitações de resgate, não havendo garantia de que essas condições não se estendam por longos períodos.

**V - Risco de Concentração da Carteira da Classe** - A Classe poderá estar exposta à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho da Classe.



**ANEXO DO BRADESCO FUNDO MÚTUO DE  
PRIVATIZAÇÃO - FGTS - CLASSE DE  
INVESTIMENTO ELETROBRAS -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ  
44.360.670/0001-94 - VIGENTE EM 12.05.2025.**

**VI - Risco de Derivativos** - Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para as Classes que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe.

**VII - Risco Sistêmico** - As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho da Classe.

**VIII - Risco de Mercado Externo** - A Classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de outras Classes que invistam no exterior, conseqüentemente sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

**IX - Riscos relacionados ao Órgão Regulador** - A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e reguladores externos como a SEC (US Securities and Exchange Commission) pode impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

**X - Risco decorrente de ausência de Benchmarking** - As opções de investimento em ativos no exterior, nas quais são incluídos Classes e veículos de investimento, poderão não possuir retornos vinculados a um índice-base /benchmark previamente definido, o



**ANEXO DO BRADESCO FUNDO MÚTUO DE  
PRIVATIZAÇÃO - FGTS - CLASSE DE  
INVESTIMENTO ELETROBRAS -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ  
44.360.670/0001-94 - VIGENTE EM 12.05.2025.**

que poderá gerar retornos diferentes em relação a índices e/ou benchmarks praticados no Brasil.

**XI - Risco Tributário** - A Administradora e a Gestora buscarão manter a composição de carteira da Classe enquadrada no regime tributário aplicável à classe, nos parâmetros estabelecidos pela INRFB nº 1585/2015.

**XII - Risco decorrente de divergência de padrões contábeis, legais, fiscais e de divulgação de informações sobre os emissores dos ativos no exterior** - Pelo fato de os emissores serem estrangeiros, o padrão de divulgação de informações seguirá o exigido por órgãos reguladores também estrangeiros e, portanto, diferentes daquele adotado pelo Brasil. Adicionalmente as demonstrações contábeis, fatos relevantes e relatórios dos emissores, serão publicados em língua estrangeira.

**XIII - Risco de Perdas Patrimoniais** - A Classe poderá, em decorrência de suas estratégias e operações, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o valor aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe. Ainda que a Gestora da carteira da Classe mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

**XIV - Riscos de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada** - Constatado o patrimônio líquido negativo da Classe, os Cotistas responderão apenas pelo valor por eles subscritos. A Classe estará sujeita à insolvência.

#### **CAPÍTULO IV – DO REGIME DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE**

**Artigo 10** - A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

**Artigo 11** - As Classes, quando houver, do Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Res. CVM 175/22. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais



**ANEXO DO BRADESCO FUNDO MÚTUO DE  
PRIVATIZAÇÃO - FGTS - CLASSE DE  
INVESTIMENTO ELETROBRAS -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ  
44.360.670/0001-94 - VIGENTE EM 12.05.2025.**

---

que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre Classes.

**Artigo 12** - A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e da Res. CVM 175/22. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

**Artigo 13** - Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na Res. CVM 175/22, a Administradora deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.

**Artigo 14** - A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga a Administradora a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

**Artigo 15** - Os credores da Classe poderão também requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe caso seja verificado o patrimônio líquido negativo.

**Artigo 16** - Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à Classe a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

## **CAPÍTULO V – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Artigo 17** - São eventos de avaliação do patrimônio líquido da Classe pela Administradora:

- (i) caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe; e
- (ii) se houver oscilações negativas relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe investida e de que tome conhecimento.



## CAPÍTULO VI - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

**Artigo 18** - A Administradora deve disponibilizar as informações da Classe, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas e segundo os termos deste Capítulo e da regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22.

**Parágrafo Primeiro** - A Administradora disponibilizará na página de Comissão de Valores Mobiliários – CVM, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira, contendo a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira, o perfil mensal da Classe e a lâmina de informações básicas, se aplicável.

**Parágrafo Segundo** - A Administradora disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis do Fundo e da Classe acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

**Parágrafo Terceiro** - A Administradora divulgará, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho da Classe e Subclasses, se houver, relativa (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

**Artigo 19** - O administrador deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os seguintes documentos:

**I** – informe diário, conforme modelo constante do Suplemento M, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o dia a que se referir a informação;

**II** – mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

- a)** os demonstrativos da composição e diversificação das aplicações da carteira; e
- b)** balancete mensal; e



**ANEXO DO BRADESCO FUNDO MÚTUO DE  
PRIVATIZAÇÃO - FGTS - CLASSE DE  
INVESTIMENTO ELETROBRAS -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ  
44.360.670/0001-94 - VIGENTE EM 12.05.2025.**

---

**III** – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente.

**Artigo 20** - O administrador deve divulgar em página na rede mundial de computadores:

**I** – diariamente, o valor da cota, líquido das taxas apropriadas, o valor do patrimônio líquido e as taxas de administração e gestão da classe de cotas; e

**II** – semestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira da classe de cotas e a rentabilidade auferida nos últimos quatro semestres.

**Artigo 21** - A Administradora é obrigada a divulgar qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos ativos da carteira assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade da Gestora as informações relativas aos ativos que compõem a carteira da Classe e dos demais prestadores de serviços, nas suas respectivas esferas de atuação, informar imediatamente à Administradora sobre qualquer fato que seja considerado relevante para o funcionamento do Fundo e/ou da Classe, que tenham conhecimento e no momento que tiverem.

**Parágrafo Primeiro** - Diariamente a Administradora divulgará o valor da cota correspondente ao patrimônio líquido da Classe.

**Parágrafo Segundo** - Caso a Classe possua posições ou operações em curso que, a critério da Gestora, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor do ativo e sua porcentagem sobre o total da carteira da Classe. As operações omitidas deverão ser adicionadas à demonstração de desempenho aos Cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.



**ANEXO DO BRADESCO FUNDO MÚTUO DE  
PRIVATIZAÇÃO - FGTS - CLASSE DE  
INVESTIMENTO ELETROBRAS -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ  
44.360.670/0001-94 - VIGENTE EM 12.05.2025.**

**Parágrafo Terceiro** - Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora ou pela Gestora aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

## **CAPÍTULO VII - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL**

**Artigo 22** - Os rendimentos auferidos nas aplicações em Fundo Mútuo de Privatização constituído com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) serão tributados pelo imposto sobre a renda à alíquota de 15% (quinze por cento).

**Parágrafo Primeiro** - A base de cálculo do imposto será a diferença positiva entre o valor do resgate e o valor da aplicação acrescido do rendimento equivalente ao da remuneração das contas vinculadas do FGTS.

**Parágrafo Segundo** - O acréscimo do rendimento de que trata o § 1º será feito na mesma data em que é creditada a remuneração nas contas do FGTS, vedada a utilização de cálculo pro rata para resgates feitos fora da referida data.

**Parágrafo Terceiro** - O imposto será cobrado por ocasião do resgate de cotas, nas hipóteses de movimentação das contas do FGTS previstas na legislação vigente, ou quando do retorno dos valores aplicados no Fundo Mútuo de Privatização - FGTS, e recolhido até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores.

**Parágrafo Quarto** - Na transferência de cotas de um Fundo Mútuo de Privatização - FGTS para outro fundo da mesma espécie não incide imposto sobre a renda, desde que não haja qualquer disponibilidade de recursos para o cotista, nem mude a titularidade do investimento.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de que trata o § 4º, o administrador do 1º (primeiro) fundo deverá informar ao administrador do outro fundo, além do valor transferido, a data e o valor da aplicação, bem como a taxa de remuneração do FGTS do cotista.



## CAPÍTULO VIII – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

**Artigo 23** - Não será devida pela Classe taxa máxima de custódia.

**Parágrafo Único** - As demais taxas devidas, conforme aplicáveis poderão estar previstas no Apêndice do Regulamento.

## CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 24** - A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

**Artigo 25** - Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

**Artigo 26** - A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pela Gestora e Administradora, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.

**Artigo 27** - No intuito de representar os interesses da Classe e dos Cotistas, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pela Classe (Política de Voto), disponível na sede da Gestora e mantida nos termos da regulamentação em vigor. A Política de Voto disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da Gestora.

**APÊNDICE - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES****CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO DESTE APÊNDICE**

**Artigo 1º** - Este Apêndice dispõe sobre as informações específicas da subclasse (“Subclasse”) da Classe.

**Parágrafo Primeiro** - Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e Anexo da Classe, com a Res. CVM 175/22, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** - Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor, o que inclui, mas não se limita ao disposto na Res. CVM 175/22, ou o significado atribuído no Regulamento, no Anexo ou neste Apêndice.

**CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE**

**Artigo 2º** - A Subclasse será formada, exclusivamente, por recursos provenientes da conversão dos saldos disponíveis junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (“FGTS”) em nome de pessoas físicas titulares de contas vinculadas do FGTS.

**Artigo 3º** - A Subclasse possui prazo indeterminado de duração, com prazo mínimo de duração de 3 (três) anos.

**CAPÍTULO III – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS**

**Artigo 4º** - As cotas da subclasse correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; **(vii)** integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; **(viii)** integralização de cotas de outras subclasses, passando assim à propriedade da subclasse cujas cotas foram integralizadas; e **(ix)** resgate ou

amortização de cotas em cotas de outras subclasses, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

**Artigo 5º** - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos do Regulamento, do Anexo, do Apêndice e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas da subclasse, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a subclasse e/ou Subclasse, se aplicável.

**Artigo 6º** - O valor da cota será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a subclasse atua (Cota de Fechamento).

**Parágrafo Primeiro** - As cotas da subclasse serão subscritas e integralizadas exclusivamente com recursos resultantes da conversão parcial dos saldos das contas vinculadas do FGTS dos investidores de que trata o Artigo 2º do Anexo.

**Parágrafo segundo** - A data de subscrição das cotas da subclasse será a data em que o agente operador do FGTS (Caixa Econômica Federal) comunicar ao ADMINISTRADOR o bloqueio nas contas vinculadas do FGTS de titularidade dos investidores.

**Parágrafo Terceiro** - O valor mínimo a ser bloqueado das contas vinculadas do FGTS destinado à subscrição e integralização das cotas da subclasse será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por investidor, podendo ser menor em caso de rateio por excesso de demanda.

**Parágrafo Quarto** - O valor máximo permitido para a aquisição de cotas da subclasse por um único investidor é o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo existente e disponível em cada conta vinculada do FGTS na data de exercício da opção, conforme autorizado pelo inciso XII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, deduzidos, na forma da legislação e regulamentação aplicável, os valores anteriormente aplicados em outros fundos mútuos de privatização que não tenham retornado à conta vinculada do FGTS.

**Parágrafo Quinto** - A data da integralização das cotas da subclasse será a data da liquidação financeira da aquisição das AÇÕES DA ELETROBRAS no âmbito da Distribuição (“Integralização Inicial”).

**Parágrafo Sexto** - A qualidade de cotista da subclasse é comprovada pelo extrato das contas de depósito dos cotistas da subclasse.

**Parágrafo Sétimo** - Na integralização das cotas da subclasse será utilizado o valor da cota fixado na data da liquidação financeira da aquisição das AÇÕES DA ELETROBRAS no âmbito da Distribuição.

**Parágrafo Oitavo** - No caso de o valor total constante nos documentos de solicitação de aplicação inicial na subclasse ("Solicitações de Aplicação") exceder o valor total das AÇÕES DA ELETROBRAS adquiridas pelo FUNDO, o saldo excedente será desbloqueado de cada conta vinculada do FGTS dos cotistas da subclasse, na proporção de suas Solicitações de Aplicação que não vierem a ser utilizadas na aquisição das AÇÕES DA ELETROBRAS.

**Parágrafo Nono** - Após a Integralização Inicial de cotas da subclasse nos termos do §6º deste Artigo 6º, não será permitida a emissão de novas cotas da subclasse.

**Parágrafo Décimo** - Não haverá taxa de ingresso quando da entrada de cotistas na subclasse.

**Artigo 7º** - O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas podem ser efetuados em transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

**Parágrafo Primeiro** - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Segundo** - Para efeito de emissão de cotas, conversão para fins de resgate e de contagem de prazo entre a data de conversão e liquidação dos resgates de cotas, os dias que impliquem no fechamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), não serão considerados como dias úteis, sendo processados no primeiro dia útil subsequente. Em feriados de âmbito estadual ou municipal, que não impliquem em fechamento da B3, as movimentações serão acatadas normalmente, e processadas de acordo com o disposto neste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** - Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

**Artigo 8º** - Os procedimentos e informações descritos neste Capítulo são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, subscrição, resgate e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.

**Artigo 9º** - Serão permitidos a transferência dos recursos da subclasse e/ou o resgate total ou parcial de cotas da subclasse, nas seguintes hipóteses:

**I** - Nas condições estabelecidas pelas Leis nº 8.036/90 e nº 9.491/97 e alterações posteriores e pelos Decretos n.º 99.684/90 e n.º 2.430/97 e alterações posteriores, que deverão constar do respectivo documento de autorização a ser emitido pelo agente operador do FGTS (Caixa Econômica Federal);

**II** - decorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses contado da data da Integralização Inicial, para transferência total ou parcial do investimento no FUNDO para outro Fundo Mútuo de Privatização - FGTS ou para um Clube de Investimento - FGTS;

**III** - após decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da Integralização Inicial, para retorno às contas vinculadas dos investidores junto ao FGTS; ou

**IV** - para resgate por Clube de Investimento, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento) das cotas de cada clube de investimento.

**Parágrafo Primeiro** - Na solicitação de resgate de cotas da subclasse, o cotista deverá indicar o montante em reais ou o número de cotas a serem resgatadas e, conforme o caso, o retorno à conta vinculada dos investidores junto ao FGTS ou o Fundo Mútuo de Privatização - FGTS ou o Clube de Investimento para o qual pretende transferir os recursos.

**Parágrafo Segundo** - Quando ocorrer a transferência do investimento no FUNDO para outro Fundo Mútuo de Privatização - FGTS ou clube de investimento, o ADMINISTRADOR repassará os recursos na data do resgate, através de documento de crédito no qual conste a data da integralização inicial em favor da instituição administradora receptora, que procederá à imediata subscrição e integralização de cotas.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de retorno à conta vinculada do investidor junto ao FGTS, o ADMINISTRADOR repassará os recursos mediante quitação, nos termos definidos pelo agente operador do FGTS, por meio do documento instituído para esse fim.

**Parágrafo Quarto** - Sempre que ocorrer a hipótese prevista no inciso (II) do caput deste artigo, o ADMINISTRADOR informará ao agente operador do FGTS (Caixa Econômica Federal), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as movimentações realizadas.

**Artigo 10** - O resgate de cotas da subclasse será feito pelo valor da cota de fechamento do dia seguinte ao da solicitação de resgate, devendo ser efetivado no período máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da formalização do pedido, sem a cobrança de qualquer taxa.

**Parágrafo Único** - Entendem-se como dias úteis, para efeito deste artigo, os dias em que houver movimentos e liquidações financeiras nas bolsas de valores onde os ativos integrantes da carteira da subclasse são negociados.

#### **CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA SUBCLASSE**

**Artigo 11** – Pela prestação dos serviços de administração, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a escrituração da emissão e resgate de cotas (“Administração”), gestão da carteira, a distribuição de cotas, a subclasse pagará sobre o valor do patrimônio líquido da Classe os percentuais indicados no quadro abaixo.

<b>Taxas</b>	<b>%</b>	<b>Valor Mínimo (R\$)</b>	<b>Observação</b>
<b>Administração</b>	0,016%	-	-
<b>Gestão</b>	0,384%	-	-
<b>Máxima de Distribuição</b>	0%	-	-

**Artigo 12** – As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração próprias. A efetiva Taxa de Administração da Classe pode variar até o valor da “Taxa Máxima de Administração e Taxa Máxima de Gestão”, que compreende também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação à qual a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicada:

1. Taxa Máxima de Administração: 0,016% ao ano (base 252 dias) sobre o patrimônio líquido investido pela Classe.

2. Taxa Máxima de Gestão: 0,384% ao ano (base 252 dias) sobre o patrimônio líquido investido pela Classe.

**Artigo 13** – Não será devida pela Subclasse qualquer remuneração à Gestora a título de Taxa de Performance.